

DESPACHO Nº 0030402443

Nº do Processo: 002.00006133/2023-38

Interessado: Câmara Municipal de Praia Grande

Assunto: Classificação na Subclasse Residencial Baixa Renda - Art. 177 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021

Senhora,

Raisa Reis Rempel

Superintendente Institucional

Prezada Superintendente,

Em atenção ao Ofício GPC-SG-MR nº 267/23, datado de 18/10/2023, proveniente da Câmara Municipal de Praia Grande, encaminhando o Requerimento nº 383/2023, de 17/10/2023, de autoria do Vereador Márcio Glauber Vicente de Oliveira, solicitando esclarecimentos sobre a aplicação da tarifa social de energia elétrica para unidades consumidoras com família que possuem membro com o Transtorno de Espectro Autista - TEA.

Preliminarmente, é necessário informar que esta Arsesp é uma autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado de titularidade estadual, de fiscalizar os serviços e atividades de energia elétrica, de competência da União, e os de saneamento básico, de competência municipal, ambos delegados ao estado de São Paulo.

A Arsesp mantém, desde 1998, convênio de descentralização firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME criada para regular e fiscalizar o setor elétrico brasileiro, que delega competências à Arsesp para executar atividades de fiscalização, acompanhamento de obras e avaliação do desempenho de alguns empreendimentos de geração de energia elétrica no estado de São Paulo, bem como executar atividades de fiscalização em concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

A Arsesp informa que o benefício de concessão da tarifa social de energia elétrica para unidades consumidoras com portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, está assegurado na Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021, a saber:

Art. 177. Para a classificação nas subclasses residencial baixa renda, com fundamento na Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a unidade consumidora deve ser utilizada por:

I - família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II - idosos com 65 anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

III - família inscrita no CadÚnico que possua:

a) renda mensal menor ou igual a três salários-mínimos; e

b) portador de doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento,

demandem consumo de energia elétrica.

(...)

Art. 178. Para enquadramento no inciso III do caput do art. 177, conforme disposições da Portaria Interministerial MME/MS nº 630, de 8 de novembro de 2011, devem ser apresentados à distribuidora o relatório e o atestado assinado por profissional médico, contendo as seguintes informações:

I - dados de identificação do portador de doença ou com deficiência, com o Número de Identificação Social - NIS ou o Código Familiar do CadÚnico;

II - descrição da situação clínica e de saúde do morador portador da doença ou com deficiência;

III - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID;

IV - descrição dos aparelhos, equipamentos ou instrumentos elétricos utilizados no tratamento;

V - previsão do período de uso continuado e número de horas mensais de utilização de cada aparelho, equipamento ou instrumento;

VI - número de inscrição do profissional médico responsável no Conselho Regional de Medicina - CRM;

VII - homologação pela secretaria de saúde municipal ou distrital, no caso em que o profissional médico não atue no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou em estabelecimento particular conveniado; e

VIII - endereço da unidade consumidora.

(...)

Considerando que as concessionárias CPFL Piratininga e Neoenergia Elektro fornecem energia elétrica no município de Praia Grande, esta Arsesp solicitou manifestação das concessionárias, respectivamente, por meio do Ofício nº 449/2024-ARSESP-EE e Ofício nº 450/2024-ARSESP-EE, ambos datados de 09/05/2024.

Em resposta, a CPFL Piratininga por meio da Carta nº 058/RR/CPFL PIRATININGA/2024, datada de 24/05/2024 e a Neoenergia Elektro, por meio da correspondência RTC - NEKT 079/2024, datada de 17/05/2024, informaram que para a concessão do benefício da tarifa social de energia elétrica avaliam o cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 177 da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021, citado acima.

Quanto ao questionamento sobre a quantidade de unidades consumidoras residencial, residencial baixa renda e cadastradas com pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada no município de Praia Grande usando como referência o mês de abril/2024, seguem as informações das concessionárias:

CPFL Piratininga

- UCs residenciais: 211.110;
- UCs residenciais baixa renda: 7.298; e
- UCs cadastradas com usuário de equipamentos de autonomia limitada: 119.

Neoenergia Elektro

- UCs residenciais: 35.678;
- UCs residenciais baixa renda: 1.634; e
- UCs cadastradas com usuário de equipamentos de autonomia limitada: 19.

Com relação às campanhas de divulgação sobre a importância do cadastramento de pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica conforme estabelecido no inciso V do art. 7º da Resolução Normativa Aneel nº 1.000/2021, as concessionárias apresentaram os canais disponíveis, a saber:

A CPFL Piratininga disponibiliza no site o FAQ para esclarecimento de dúvidas relacionadas ao cadastramento de pessoas usuárias de equipamentos com autonomia limitada, podendo ser acessado por meio do link:

- Central de Ajuda | CPFL: <https://www.cpfl.com.br/ajuda>

O desconto é exclusivo para clientes cadastrados em programas sociais oferecidos pelo Governo Federal.

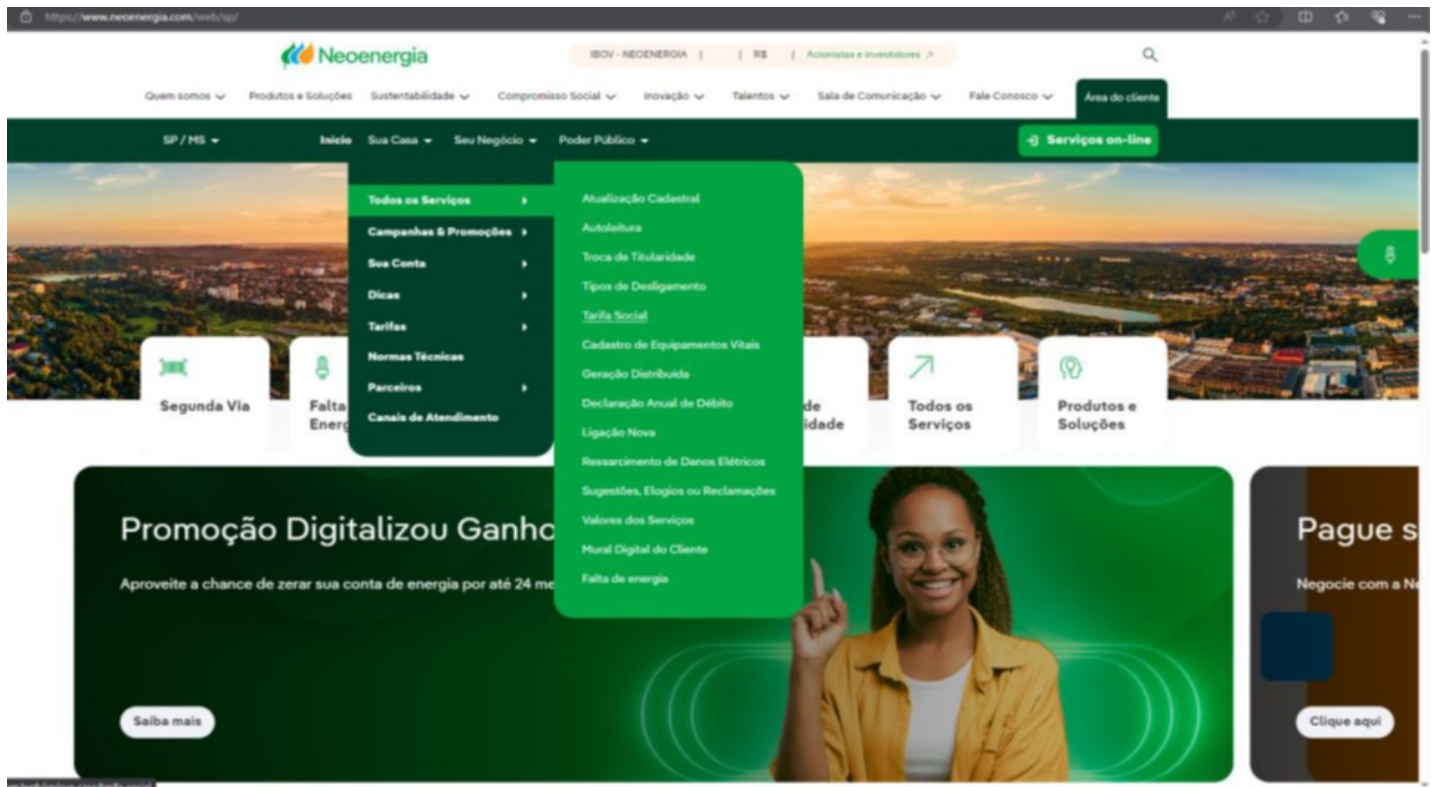
Planos e programas contemplados:

- NIS (cadastrado no Programa Bolsa Família) ou NB (cadastrado no BPC)
- Programa Bolsa Família - informar o NIS (Número de Identificação Social)
- BPC (Benefício de Prestação Continuada) - informar o NB (Número do Benefício)
- Famílias inscritas no Cadastro Único com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional.
- Quem receba o Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social BPC, nos termos dos Art. 20 e 21 da Lei nº. 8742, de 7 de dezembro de 1993 ou: idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o BPC (Benefício de Prestação Continuada).
- Famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico exija o uso contínuo de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.
- Famílias de Índios ou Quilombolas inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Além das informações constantes no site da concessionária, existem vídeos sobre esse assunto no canal do Grupo CPFL Energia no Youtube, os quais podem ser assistidos por meio dos seguintes links:

- CPFL | UTI Domiciliar: <https://www.youtube.com/watch?v=XLcQrLvkEPM>; e
- UTI Domiciliar RGE: <https://www.youtube.com/watch?v=wHIAK0mSaKg>

A Neoenergia Elektro disponibiliza informações referentes ao benefício para pessoas usuárias de equipamentos elétricos com autonomia limitada em página específica dedicada a tarifa social de energia elétrica, com perguntas e respostas, disposta em seu site, conforme apresentado a seguir:



Quem tem direito à Tarifa Social de Energia?



• Família de baixa renda que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou seja, ter NIS - Número de Identificação Social, com renda familiar mensal por pessoa menor ou igual a meio salário-mínimo nacional, independente de possuir ou não o benefício do Bolsa Família;

• Família de baixa renda que esteja inscrita no Cadastro Único da Prefeitura, com renda familiar mensal de até três salários-mínimos, que tenha alguém com doença ou patologia que precise do uso continuado de aparelhos ou equipamentos elétricos;

• Família de baixa renda que tenha idoso ou pessoa com deficiência que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, Lei LOAS, com seu respectivo NB - Número do Benefício. Cada família tem direito ao benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE em apenas uma unidade consumidora.

Se você se mudou de cidade e precisa atualizar seu cadastro social (NIS ou NB), siga estas instruções:

Se você tem o NIS (Número de Identificação Social), vá até a Prefeitura ou o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da sua cidade.

Se você recebe o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e possui o NB (Número do Benefício), procure uma agência da Previdência Social.

Sendo o que se cumpria para o momento, esta Superintendência de Assuntos Energéticos coloca-se à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Abelardo Ferreira dos Santos Sobrinho

Respondendo pela Superintendência de Assuntos Energéticos

São Paulo, 11/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Ferreira dos Santos Sobrinho, Assessor III**, em 11/06/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030402443** e o código CRC **0D924AE3**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CG - Núcleo de Apoio Administrativo

RELATÓRIO

Processo: SEI nº 002.00006133/2023-38

Interessado: Câmara Municipal de Praia Grande

Assunto: Ofício GPC-SG-MR nº 267/23 - Implementação do Programa Energia Azul

Trata o presente expediente do Ofício GPC-SG-MR nº 267/23 enviado ao Senhor Governador do Estado de São Paulo pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Sr. Marco Antônio de Sousa, no qual encaminha cópia do Requerimento nº 383/23, de autoria do Vereador Márcio Glauber Vicente de Oliveira.

No referido Requerimento consta solicitação de informações sobre a aplicação da tarifa social de energia elétrica para unidades consumidoras com família que possuem membro com o Transtorno de Espectro Autista - TEA.

Após instauração do processo pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais os autos vieram a esta Secretaria de Parcerias em Investimentos para conhecimento da demanda apresentada.

Na sequência, os autos foram enviados à Agência Reguladora Serviços Públicos Estado de São Paulo - ARSESP para manifestação.

Após esclarecimentos apresentados pela Superintendência de Assuntos Energéticos da ARSESP (doc. SEI nº0030402443) os autos retornaram a esta Pasta para ciência.

Do exposto propomos, s.m.j., o retorno dos autos à Secretaria de Governo e Relações Institucionais para conhecimento e providências no sentido de que seja dada ciência ao interessado dos esclarecimentos apresentados pela área técnica da Agência Reguladora Serviços Públicos Estado de São Paulo – ARSESP.

São Paulo na data da assinatura digital.

Iasmin L. N. Valverde

Assessora

Maria José F. B. Nascimento

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Fatoreto Borges do Nascimento, Executivo Público**, em 03/07/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Lourenço Nunes Valverde, Assessor Técnico**, em 03/07/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032536423** e o código CRC **DEFF572F**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CG - Núcleo de Apoio Administrativo

DESPACHO

Processo: SEI nº 002.00006133/2023-38

Interessado: Câmara Municipal de Praia Grande

Assunto: Ofício GPC-SG-MR nº 267/23 - Implementação do Programa Energia Azul

Ciente e de acordo com o relatório apresentado pela Assessoria Técnica deste Gabinete (0032536423), retornem os autos à Secretaria de Governo e Relações Institucionais para conhecimento e providências no sentido do solicitante ser cientificado dos esclarecimentos apresentados pela Agência Reguladora Serviços Públicos Estado de São Paulo – ARSESP (doc. SEI nº 0030402443), permanecendo esta Pasta à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Diego Allan Vieira Domingues

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Vieira Domingues, Chefe de Gabinete**, em 04/07/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0032536473** e o código CRC **5A1AE0E5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Expediente da Chefia de Gabinete**

DESPACHO

Nº do Processo: 002.00006133/2023-38

Interessado: Câmara Municipal de Praia Grande -
Presidente Marco Antônio de Sousa

Assunto: Ofício nº 267/2023 - Requerimento nº 383/2023 -
Implementação do Programa Energia Azul

Ao Senhor

Marco Antônio de Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande

Cumprimentando-o cordialmente, informo que retornou o expediente instruído a partir do Ofício nº 267/2023, no que se refere à solicitação de implementação do Programa Energia Azul.

Seguem anexas cópias das informações prestadas pela Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Takahashi

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Koji Takahashi, Assessor**, em 05/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032991651** e o código CRC **8CF89FBC**.